



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CGCMF 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 32861209 Fax (14) 3286 1172

Site www.lucianopolis.sp.gov.br

e-mail gabinete@lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 09/2009

Lucianópolis, 03 de abril de 2009.

Senhores Membros da Câmara Municipal

“Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 09/2009, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CRECHE MARIA PIOVEZAN BIM”, e dá outras providências.

2. A proposição que submetemos a apreciação de Vossas Excelências, tem como objeto o implemento de ação conjunta entre o Município e a Entidade, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da educação básica – à criança de 0 a 6 anos de idade.

3. Presente Convenio proporcionará o atendimento integral de crianças da Educação Infantil não inseridas na EMEI “Sementinha, e em período parcial daquelas crianças que freqüentam a referida escola.

4. Assim solicito que o projeto tenha tramitação em regime de máxima urgência na forma disposta no artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

5. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação.

Aproveito da oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CGCMF 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 32861209 Fax (14) 3286 1172

Site www.lucianopolis.sp.gov.br

e-mail gabinete@lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 09/2009

“Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Creche Maria Piovezan Bim”

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Creche Maria Piovezan Bim, com sede a Rua Santa Luzia, nº 650, em Lucianópolis-SP, inscrita no CNPJ: 47.578.889/0001-81.

Artigo 2º. O convênio a ser firmado deverá obedecer às normas inerentes a matéria, visando atendimento a crianças de a 0 a 06 anos de idade.

Artigo 3º. As despesas inerentes à execução da presente lei correrão por conta de verbas do FUNDEB e de outras dotações orçamentárias, suplementadas de necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 03 de abril de 2009.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CGCMF 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 32861209 Fax (14) 3286 1172

Site www.lucianopolis.sp.gov.br

e-mail gabinete@lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br

CONVENIO ***/2009
PROCESSO Nº ***/2009

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS E A ENTIDADE FILANTROPICA SOCIEDADE CRECHE MARIA PIOVEZAN BIM.

Aos ** () dias do mês de **** de 2009, de um lado o MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS, com sede a Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510, com CNPJ sob nº 44.518.5e4/0001-73, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Ademir Mantovanelli, doravante denominado CONVENENTE, e de outro lado a entidade filantrópica privada sem fins lucrativos SOCIEDADE CRECHE MARIA PIOVEZAN BIM, Rua Santa Luzia, nº 650, CNPJ 47.578.889/0001-81, representada pela sua presidente, SELMA BARBOSA DA COSTA, portadora do RG: 25.539.569-3 e CPF: 318.596.088-25, daqui em diante denominada CONVENIADA, tem como justo e compromissado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto presente Convênio o atendimento integral de crianças da Educação Infantil não inseridas na EMEI- Escola Municipal de Educação Infantil, e em período parcial daquelas crianças que freqüentam a EMEI "Sementinha".

CLAUSULA SEGUNDA- Obrigações da CONVENIADA

A CONVENIADA se compromete a :

- I- Participar da rede sócio-assistencial educativa do CONVENENTE e cumprir legislação pertinente;
- II- Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação, conforme orientações emanadas pelo CONVENENTE através do Conselho Municipal de Educação;
- III- Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas do CONVENENTE e dos Conselhos Municipais;
- IV- Atender a população alvo dos programas sócio-assistenciais e educacionais, garantindo os direitos e o respeito de casa um;
- V- Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste, assumindo os compromissos inerentes;
- VI- Aplicar integralmente os recursos financeiros no desenvolvimento dos serviços, de maneira transparente e fidedigno objeto deste ajuste;
- VII- Apresentar trimestralmente ao CONVENENTE a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro e Presidente da Entidade, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- VIII- Encaminhar relatório trimestral e anual das atividades desenvolvidas, conforme modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CGCMF 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 32861209 Fax (14) 3286 1172

Site www.lucianopolis.sp.gov.br

e-mail gabinete@lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br

estabelecido pelo CONVENENTE, e outros documentos solicitados, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

- IX- Permitir e facilitar ao CONVENENTE o acesso a toda documentação, dependências e locais da execução do projeto;
- X- Participar da formação continuada promovida pelo CONVENENTE visando o aprimoramento dos serviços prestados, todas as vezes que se fizerem necessários;
- XI- Participar do cadastramento das crianças através de um programa desenvolvido pelo CONVENENTE com número de matriculados e pré-matriculados.
- XII- Responsabilizar-se a emitir anualmente calendário escolar contendo os dias letivos, períodos de férias, reuniões pedagógicas, reuniões de pais, e outras atividades realizadas durante o ano que sejam previsíveis;
- XIII- Manter o órgão CONVENENTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio.
- XIV- Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONVENENTE.

CLAUSULA TERCEIRA — Obrigações do CONVENENTE.

O CONVENENTE se compromete a:

- I- Transferir a CONVENIADA os recursos financeiros, objeto deste Termo, em conformidade com o cronograma do desembolso;
- II- Assessorar tecnicamente a CONVENIADA na execução dos serviços contratados, objeto deste ajuste;
- III- Monitorar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados pela CONVENIADA através dos Indicadores de avaliação constantes no Projeto Político Pedagógico — PPP;
- IV- Promover a formação continuada dos recursos humanos da rede sócio- assistencial e educacional;
- V- Recomendar e oficializar prazo para que a CONVENIADA adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;
- VI- Disponibilizar os modelos de relatórios das atividades da CONVENIADA;
- VII- Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, solicitando pareceres de técnicos de áreas específicas, sempre que necessário.

CLAUSULA QUARTA — Da Execução

- I- O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas conseqüências de sua Inexecução total ou parcial;
- II- A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo CONVENENTE, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas de convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CGCMF 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 32861209 Fax (14) 3286 1172

Site www.lucianopolis.sp.gov.br

e-mail gabinete@lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br

poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLAUSULA QUINTA — De Financiamento

I- O CONVENENTE destinará obedecendo ao critério estabelecido de R\$ ***** "per capita", considerando as crianças em atendimento Integral e parcial de acordo com os valores apresentados pela Tabela de FNDE, e mediante projeção orçamentária, a verba de R\$ ***** , através da:

Conta: ***** .

Unidade orçamentária: 02.06-Fundeb,

Categoria Econômica: 335043- Subvenções Sociais

Função programática nº: 123610006— Educação

Projeto atividade: *****- manutenção de outras despesas de Fundeb 40%,

A ser paga em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.873,52, a partir de mês de maio de 2008; e o restante necessário para cobrir as outras despesas correlatas ao ensino que não se enquadram nos 40% será repassado com verba dos 10% através da **conta:** 1433

Unidade orçamentária: 02.05- Departamento de Educação Básica

Funcional: 123610006 — Educação

Projeto atividade: 2011000- Manutenção do Ensino Fundamental

Categoria econômica: 335043-Subvenções Sociais

II- Os recursos financeiros deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento dos serviços da CONVENIADA, conforme normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLAUSULA SEXTA — Da prestação de Contas

A CONVENIADA cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

I- Prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento do trimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, separadamente, por serviços financiados;

II- O não cumprimento pela CONVENIADA de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados, e ainda a comunicação ao Departamento Municipal de Economia e Finanças para interromper os pagamentos;

III- O CONVENENTE não emitirá aviso prévio sobre a inadimplência de quaisquer documentos por parte da CONVENIADA.

CLAUSULA SETIMA — Da Vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência de 02/05/2008 a 31/12/2008.

CLAUSULA OITAVA — Da Alteração e da Denúncia .

O presente Convênio poderá ser alterado, exceto em seu objeto, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, após notificação previa de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da CONVENIADA, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLAUSULA NONA - Da Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CGCMF 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 32861209 Fax (14) 3286 1172

Site www.lucianopolis.sp.gov.br

e-mail gabinete@lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br

Constitui motivo para rescisão do convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano do Trabalho a falta da apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLAUSULA DECIMA — Do Foro

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, que não forem solucionadas administrativamente, as partes alegam o Foro da Comarca do Duartina, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lucianópolis, ** de ***** de 2009 .

Prefeitura Municipal de Lucianópolis

Convenente:

Ademir Mantovanelli

Prefeito Municipal

Sociedade Creche Maria Pioveza Bim

Conveniada:

Selma Barbosa da Costa

Presidente